



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3473

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Altera a Lei Municipal nº 3.407, de 2 de março de 2021.**

**Art. 1º** A lei Municipal Nº 3.407, de 2 de março de 2021 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 3º-A A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual ou cobertura facial estabelecida nesta lei poderá ser flexibilizada ou dispensada, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, após ouvido o Comitê Executivo de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do Município de Itajubá.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de abril de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Governo